GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2219-6H9R-6L0T-BRTH

A C Ó R D Ã O

TC-013941.989.26-1 (10º Termo Aditivo)
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.
Responsável pelo Órgão: Milton Carlos de Mello (Prefeito Municipal).
Responsável que firmou o Instrumento: Marco Antônio Colombo Franco (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).
Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.
Responsável pela Contratada: Mateus Martins Godoi (Diretor-Presidente).
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e execução de drenagem urbana de passeios públicos.
Em Julgamento: 10º Termo Aditivo [29/09/2025; supressão de R$ 190.012,08, decorrente de resíduo financeiro não utilizado; valor contratual reduzido para R$ 20.485.657,85; sem alteração da vigência].
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319); Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850); Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545); e outros.

TC-013943.989.26-9 (11º Termo Aditivo)
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.
Responsável pelo Órgão: Milton Carlos de Mello (Prefeito Municipal).
Responsável que firmou o Instrumento: Marco Antônio Colombo Franco (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).
Contratada: Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO.
Responsável pela Contratada: Mateus Martins Godoi (Diretor-Presidente).
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e execução de drenagem urbana de passeios públicos.
Em Julgamento: 11º Termo Aditivo [02/03/2026; prorrogação da vigência por 306 dias, até 04/01/2027; valor estimado de R$ 4.598.735,48; valor contratual total de R$ 25.084.393,33].
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319); Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850); Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545); e outros.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DRENAGEM URBANA. DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO ORIGINÁRIO E NOVE ADITAMENTOS ANTERIORES JULGADOS IRREGULARES. 10º

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2219-6H9R-6L0T-BRTH

TERMO ADITIVO. SUPRESSÃO DE RESÍDUO FINANCEIRO NÃO UTILIZADO. 11º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 306 DIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES AUTÔNOMAS. SUBSISTÊNCIA DOS VÍCIOS DA CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 13 de outubro de 2026 às 17h de 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** do 10º Termo Aditivo e do 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 189/2022, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Companhia Prudentina de Desenvolvimento – PRUDENCO, acionando-se, por via reflexa, os **incisos XV e XXVII** do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Sem embargo, **determinou** à Prefeitura que adote, com a devida antecedência, as providências necessárias à substituição do Contrato nº 189/2022, assegurando a continuidade dos serviços e de modo que a contratação subsequente seja precedida de adequada delimitação do objeto, estimativas técnicas e quantitativas consistentes e demonstração objetiva da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Alertou-se, ainda, que a prorrogação deliberada de vínculo contratual cuja irregularidade tenha sido definitivamente reconhecida por esta Corte, sem o saneamento dos vícios que fundamentaram sua reprovação, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do artigo 104, II, da LC nº 709/93, consideradas as circunstâncias concretas e a conduta individual dos agentes envolvidos.

Decidiu, ademais, reservar juízo sobre a execução contratual, objeto do TC-001033.989.24-5, bem como acerca de eventuais instrumentos subsequentes ainda pendentes de apreciação.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2219-6H9R-6L0T-BRTH